



ATA N.º 47/2023 – COMISSÃO DE PREGÃO DA FUNPREV
PORTARIA N.º 131/2025

DATA: 04/07/2025	HORÁRIO (Início – Término): 09:00h às 10:30h
LOCAL: Sala da Divisão Administrativa	

PARTICIPANTES	FUNÇÃO	ASSINATURA
Priscila de Moraes Rodrigues Leite	Agente de Contratação	
Raphael Christian Souza Costa	Membro	
Thales H. N. Maedo	Membro	

TÓPICOS

PROCESSO 2709/2024 – Contratação de emissão de boletos bancários.

Esta Comissão se reuniu para responder esclarecimentos recebidos através de missiva eletrônica da empresa interessada na Dispensa Eletrônica: 90026/2025 – Bradesco S/A, inscrito no CNPJ: 60.746.948/0001-12.

1. A contratante deseja atuar com layout CNAB 240 ou 400?

Resposta: Atuaremos com o CNAB 240.

2. A impressão e distribuição das guias serão de responsabilidade da contratante ou contratada?

Resposta: Do contratante, ao realizar a inscrição.

3. Qual estimativa percentual de inadimplência (**boletos não pagos**)?

Resposta: Não é possível a estimativa, pois os boletos serão emitidos para arrecadação de inscrição de concurso, não sendo possível a estimativa de inadimplentes.

4. Qual valor médio liquidado pelos contribuintes em cada cobrança (**ticket médio unitário dos boletos**)?

Resposta: A média por boleto é de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).

5. A contratante está ciente que, referente ao desenvolvimento técnico, contratações ou eventuais despesas, equipe de TI e/ou subcontratação que lhe cabem não serão arcadas pela contratada, uma vez que a contratada disponibilizará o(s) produto(s) licitado(s) e todo suporte de implementação?

Resposta: A FUNPREV está ciente que a contratada disponibilizará todo o suporte.

6. É de pleno entendimento do órgão que o pagamento das tarifas ocorre



por débito na conta corrente da contratante, atribuído até o décimo dia do mês subsequente às liquidações?

Resposta: A Funprev está ciente das datas informadas.

7. No que tange a emissão de nota fiscal por parte de instituição vencedora, bancos são isentos de emissões de notas fiscais, conforme a Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994. Apresentamos como forma de prestação de contas o relatório mensal de tarifas a serem debitadas a fim de cobrá-las no mês subsequente ao da prestação dos serviços, podemos seguir desta maneira?

Resposta: A Funprev está ciente do exposto.

8. No que tange o repasse dos recursos arrecadados para conta centralizadora de outra instituição financeira, permitimos que ele seja realizado de forma autônoma pelo detentor da conta através do Internet Banking com **isenção** da tarifa TED. Podemos seguir desta maneira?

Resposta: Sim pode seguir com a isenção.

9. Qual o prazo para que a contratada execute todas as tarefas inerentes à etapa de implementação dos serviços de cobrança?

Resposta: A licitante tem o prazo de 30 (trinta) dias para implementação do serviço, a partir da assinatura do contrato.

10. É de pleno entendimento da contratante que, caso haja necessidade de realizar abertura de conta, pode-se considerar acréscimo no prazo para conclusão das tarefas inerentes à implementação?

Resposta: Sim temos ciência dos prazos.

11. Em caso de utilização de arquivo retorno para baixa e conciliação, a contratante possui ciência da necessidade de captura dos arquivos através do portal de gestão bancária fornecido pela contratada?

Resposta: Sim, temos ciência.

12. "Quanto ao disposto no Termo de Referência item 11.1 abaixo transcrito:

"...11.1 São obrigações desta fundação:

b) Disponibilizar analista de tecnologia da informação para coordenar os processos de interação entre os sistemas envolvidos no processo de gerenciamento e controle de margem consignável..."

Pedimos confirmar nosso entendimento que mencionado item será desconsiderado por não ser aplicável ao objeto da contratação.

N
m
A



Resposta: Esta Comissão informa desconsiderar a informação transcrita, pois a mesma foi mencionada indevidamente não tendo relação ao objeto contratado.

13. A empresa BRADESCO:

Quanto ao disposto no Termo de Referência abaixo transcrito, favor esclarecer, haja vista constar a informação que a contratação não gerará ônus, no entanto, de acordo com as disposições, será pago ao licitante vencedor uma tarifa por boleto liquidado.

14.1 A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual, porém se justifica pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Justifica-se a ausência do Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que sua elaboração pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta foi facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente (2024), nos termos do Decreto nº 67.689/2023. Assim, em cumprimento à disposição transitória legal, em 2024 a Funprev está elaborando o documento que consolida as demandas que planeja contratar no exercício 2025, conforme disposto no inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/2021. Ademais, a presente contratação não gera ônus para a Fundação.

Resposta: Justifica-se o termo "não gera ônus para a Fundação" o fato de não termos previsto esta contratação no Plano de Contas Anual - PCA, estando cientes da cobrança de boleto emitido.

14. A empresa BRADESCO:

Quanto ao disposto no item 9.1 da minuta contratual, "a", que dispõe "...a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privados ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privados ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação...". Pedimos que mencionado redação seja ajustada, , a fim de consignar que "Informação Confidencial", inclui todas e quaisquer informações trocadas no contexto dessa contratação, ou seja, independente de possuírem legendas identificando.

R
M
Q



Resposta: O texto do Edital encontra-se dentro da Política Geral de Proteção de Dados, conforme cláusula 15°.

15. A empresa BRADESCO:

Favor esclarecer as disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, considerando que prevê a aplicação de multa sobre o valor do contrato, no entanto, o contrato não possui um valor "fixo", podendo inclusive variar mensalmente, em decorrência da quantidade de boletos.

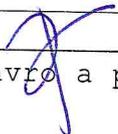
Resposta: Esta Comissão informa que a aplicação de multa será sobre os itens prejudicados, por exemplo 50 (cinquenta) boletos errôneos, a multa será 10% sobre o valor de face dos boletos.

16. A empresa BRADESCO:

Quanto ao disposto no item 8.7 do edital que dispõe "...8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente...". Favor esclarecer qual o prazo máximo?

Resposta: O prazo máximo será de 15 (quinze) dias.

Esta Comissão não tendo mais nada a tratar, encerra esta reunião.

 (Priscila de Moraes Rodrigues Leite, secretária), dou fé e lavro a presente ATA, que vai assinada por todos e rubricada por mim.